PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CORONEL ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14.620 - TELEFONES (016) 726-4083 - 726-4777

L E I Nº 1865

De 30 de Abril de 1.990

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.854 de 19 de Março de 1.990.

DR. EDGAR BENINI, Prefeito do Município de Orlândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Orlândia, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.854, de 19 de Março de 1.990, passa ter a seguinte redação:

" Ficam isentas do pagamento do Importo Predial e Territorial Urbano (IPTU), bem como as as Taxas de Serviços Urbanos (TSU), as pessoas que preencherem os seguintes requisitos:

a) possuam um único imóvel e nele habitem;
b) sejam viúvas;
c) órfãos, menores de 18 anos;
d) aposentados ou definitivamente incapacitados para o trabalho; e
e) não perceberem, juntamente com os demais ocupantes do imóvel, renda mensal superior a dois salários mínimos."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,
30 DE ABRIL DE 1.990

Dr. Edgar Benini
Prefeito Municipal

Registrada no livro de Leis nº 16 Fls. 26
Eu _____, registrei.